



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 709/CONSU de 22 de dezembro de 2009.

**ESTABELECE NORMAS PARA A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
ARTÍSTICAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ-UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia **22 de dezembro de 2009**,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para institucionalização das atividades artísticas na Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º Entende-se por atividades artísticas os projetos, os grupos e os eventos de arte e a iniciação artística com o respectivo programa de bolsas.

Art. 3º A institucionalização das atividades artísticas na Universidade Estadual do Ceará-UECE tem como objetivo viabilizar:

I – a formalização da existência de projetos, grupos e eventos de arte e da iniciação artística com o respectivo programa de bolsas junto às Pró-Reitorias de Políticas Estudantis-PRAE, de Extensão-PROEX e de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, a partir do Centro ou Faculdade onde atua o coordenador de projeto, de grupo ou de evento ou o orientador de bolsista;

II - a inclusão, após a devida aprovação da(s) atividade(s), da(s) carga(s) horária(s) correspondentes na Carga Docente Semanal-CDS, como estabelecido na Resolução Nº 679/CONSU, de 29/05/09, que regulamenta o Plano de Atividade Docente-PAD;

III - a organização das atividades artísticas a partir de catalogação adequada em banco de dados e a divulgação das mesmas no âmbito da comunidade acadêmica e da sociedade;

IV - a solicitação de bolsas aos programas institucionais;

V - a solicitação de recursos internos e externos para o financiamento das atividades artísticas.

Art. 4º Para ser institucionalizado, um projeto de arte deve apresentar característica de amplitude e estar ligado à identidade curricular do professor, contendo as seguintes seções:

I - TÍTULO - O título deve mostrar, com clareza, a que o projeto se refere, devendo ser curto de modo a facilitar sua compreensão e o reconhecimento da área de atuação, do tema e da modalidade da atividade (grupo, evento, bolsa).

II - INTRODUÇÃO - A introdução deve conter, de modo geral, a motivação, a problematização, a justificativa e os objetivos, com a devida sustentação bibliográfica.

III - SUB-PROJETOS - A exigência de grande amplitude do projeto pode gerar a necessidade de sub-projetos que recortem, de modo mais específico, o foco geral, dispensando-se a apresentação isolada de cada um.

IV - MATERIAL E MÉTODOS, CASUÍSTICA E DISCUSSÃO, TRATAMENTO METODOLÓGICO OU METODOLOGIA - Trata-se de um exercício de síntese e de focalização na delimitação do procedimento investigativo e do desempenho, contendo o desenho geral da atividade, as lógicas, as etapas e os instrumentos de investigação, análise e interpretação.

V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - Devem vir ao final do projeto e constituem-se da relação dos autores e dos trabalhos efetivamente citados no corpo do texto, seguindo-se as normas de organização e formatação da produção acadêmica na UECE.

VI - TABELAS, FIGURAS E QUADROS - Contêm elementos específicos sistematizados e seguem numeração própria e diferenciada, que deve ser colocada no texto e acima de cada um logo após o seu título.

VII - ANEXOS - Contêm modelo dos instrumentos que serão utilizados, bancos de dados ou outros textos relevantes para a compreensão do problema e do tratamento metodológico.

VIII - CRONOGRAMA - Traduz-se por um calendário que marca o período de execução do projeto.

IX - ORÇAMENTO – Trata-se de uma planilha de desempenho financeiro, detalhando os itens pertinentes com seus respectivos custos e gastos, sendo necessária a indicação da fonte financeira e do gestor financeiro.

Art. 5º A tramitação de um projeto de arte, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

I - Encaminhamento do projeto propriamente dito em forma de processo e via o Protocolo Geral da UECE, com um ofício dirigido ao responsável pelo colegiado de vinculação do professor, esclarecendo o objetivo do processo;

II - Encaminhamento do processo ao Conselho de Centro ou Faculdade após sua tramitação e aprovação no colegiado de vinculação do proponente;

III - Encaminhamento do processo à Pró-Reitoria diretamente envolvida – à PRAE, se o projeto for focado na assistência estudantil; à PROEX, se o foco for na extensão universitária; à PROPGPq, se o foco for na pesquisa – após sua tramitação e aprovação no Conselho de Centro ou Faculdade;

IV - Encaminhamento do processo ao CEPE, quando cabível, após sua tramitação e aprovação na Pró-Reitoria diretamente envolvida.

Art. 6º O processo que possua pendência(s) será devolvido ao interessado, em qualquer etapa da tramitação, e, após os devidos esclarecimentos, o mesmo deve retornar ao demandante.

Art. 7º Após a aprovação do projeto pelo CEPE e a assinatura da respectiva Resolução, que deve conter o prazo de execução do projeto, uma cópia da Resolução será enviada ao interessado, outra ao seu colegiado e uma outra será arquivada na Pró-Reitoria diretamente envolvida.

Parágrafo Único. O projeto pode ser renovado por um período igual ao anterior, desde que o interessado encaminhe ofício justificando seu pedido.

Art. 8º A iniciação artística é um dever da Instituição e se caracteriza como um instrumento para a formação de recursos humanos qualificados em artes.

Parágrafo Único. A bolsa de iniciação artística é um incentivo individual que se operacionaliza como estratégia de financiamento seletivo para alunos vinculados a grupos de arte articulados, por sua vez, em torno de projetos de arte desenvolvidos por professores vinculados à graduação e/ou à pós-graduação.

Art. 9º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística da UECE deve:

I - Ser voltado para o aluno de graduação, com possibilidade, em acordo com projeto aprovado que estabeleça objetivo de inclusão social, de incluir membros da comunidade externa;

II - Privilegiar a participação ativa de alunos em projetos de arte voltados para a assistência estudantil, a extensão ou a pesquisa, devendo a participação ser pautada pela qualidade acadêmica bem como pelo mérito artístico e acontecer sob orientação continuada individual ou em grupo;

III - Culminar com um trabalho final avaliado e valorizado, fornecendo-se retorno imediato ao bolsista com vistas a qualificar a continuidade de sua formação na pós-graduação;

IV - Exigir a apresentação do trabalho em desenvolvimento ou concluído na Semana Universitária da UECE, atendendo as exigências formais dos gestores que aplicaram por meio de convênio, recursos financeiros nos projetos e bolsas.

Art. 10 As bolsas dos programas institucionais da UECE serão concedidas anualmente e distribuídas dentre as linguagens da arte: teatro, cinema, arte audiovisual, dança, música, literatura, pintura, escultura e mídia eletrônica.

Art. 11 O número máximo de bolsistas por orientador será limitado pelo formato, pré-definido no projeto, de cada grupo ou pela própria natureza da linguagem (quarteto, trio, orquestra, por exemplo);

Art. 12 O Programa de Iniciação Artística da UECE deverá priorizar o orientador com titulação de mestre ou doutor, podendo aceitar outra titulação em casos devidamente justificados no projeto.

Art. 13 O Programa de Iniciação Artística da UECE deverá destinar um mínimo de 25% das bolsas a projetos oriundos dos campi do interior.

Art. 14 A renovação, ampliação ou redução do número de bolsistas, por projeto, far-se-á com base na avaliação: do desempenho dos bolsistas, da capacidade de orientação do orientador e do desempenho artístico global do grupo vinculado ao projeto.

Art. 15 O Grupo de Arte da UECE constitui unidade associada a laboratórios e/ou a projetos de assistência, de extensão ou de pesquisa em arte, tendo existência relacionada à cota de bolsas de iniciação artística alocadas para um determinado objetivo.

Art. 16 Os Grupos de Arte são formados por pesquisadores, professores, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos, devendo ser cadastrados junto com os respectivos projetos.

Art. 17 Os Grupos de Arte têm por finalidade:

I - Capacitar e formar recursos humanos;

II - Gerar conhecimentos artísticos por meio da produção de pesquisa básica e aplicada;

III - Institucionalizar a assistência estudantil por meio da atividade artística na UECE;

IV - Estimular a divulgação da pesquisa em arte e da atividade artística na comunidade científica e cultural da UECE e do Estado do Ceará, por meio da extensão;

V - Atrair recursos financeiros, tendo como base a aprovação de projetos nos órgãos de fomento à pesquisa e à cultura.

Art. 18 A Semana de Artes da UECE é um evento institucional, anual, que acontece no 2º semestre do ano e integra um conjunto de encontros internos, envolvendo atividades musicais e artísticas, de ensino, pesquisa e extensão, compondo a Semana Universitária da UECE.

Art. 19 A Semana de Artes da UECE tem por finalidade:

I - Divulgar conhecimentos por meio de atividades artísticas (concertos, oficinas, exposições, espetáculos, amostras, feiras, painéis, *workshops*, *masterclasses*);

II - Divulgar as atividades artísticas junto à comunidade e estimular o seu engajamento nas mesmas;

III - Divulgar os trabalhos dos professores de música e de artes;

IV - Divulgar os trabalhos dos bolsistas de iniciação artística da UECE;

V - Avaliar o desempenho do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística para alunos de graduação;

VI - Discutir as atividades artísticas no âmbito interno da Instituição;

VII - Integrar o ensino de arte e a assistência estudantil, a pesquisa e a extensão em arte.

Art. 20 A estrutura organizacional da Semana de Artes da UECE é constituída por: Coordenador, função da responsabilidade do Coordenador do Curso de Música da UECE; Comissão Organizadora, composta por cinco professores do Curso de Música da

UECE, sob a presidência do Coordenador do Curso, membro nato; Comissão de Apoio, composta pelos servidores técnicos administrativos do Curso de Música da UECE.

Art. 21 A divulgação do programa geral do evento será feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a inscrição das atividades artísticas ser realizada *on line*, na página da Semana Universitária.

Art. 22 O evento constitui contrapartida necessária às agências financiadoras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística e será avaliado por professores de música e de outras artes, renomados e reconhecidos como tal, e pelas agências referidas, com as finalidades de renovação do Programa e de ampliação das quotas de bolsas.

Art. 23 Um comitê interno de avaliação, formado por professores da UECE, e um comitê externo de avaliação, formado por professores de outras IES, sobretudo por pesquisadores do CNPq, avaliarão a importância do evento, divulgação, participação e o desempenho dos bolsistas de iniciação artística, além da participação de seus orientadores.

Art. 24 Os alunos de Iniciação Artística serão estimulados a apresentar trabalhos na forma integral para concorrerem ao prêmio de Melhor Trabalho de Iniciação Artística da UECE, e serão avaliados por bancas compostas por professores da UECE e/ou de outras IES.

Parágrafo Único. O concurso de Melhor Trabalho de Iniciação Artística da UECE terá seus prazos, critérios específicos, horários de apresentação e prêmios estabelecidos em Edital próprio.

Art. 25 A divulgação das premiações será feita no encerramento do evento, pelo Magnífico Reitor, quando serão entregues os prêmios e os certificados de premiação aos alunos agraciados.

Parágrafo Único. Os orientadores cujos alunos forem premiados receberão Menção Honrosa.

Art. 26 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSU.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor